



DECRETO Nº 2620/20, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 09/07/2020 a 09/08/2020.

Gilmar Luiz Fin - Mat. 11
Responsável.

Declara "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Roca Sales afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - a precipitação pluviométrica de fortes e contínuas chuvas que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul e particularmente o Município de Roca Sales e região nestas últimas horas, com média muito superior à prevista para essa época do mês;

II - que a quantidade de chuvas fez com que o Rio Taquari e afluentes que banham este Município atingi-se a quota de alarme, provocando grave inundação no horário das 00.30 horas do dia 08 de julho às 21.00 horas do dia 09 de julho de 2020 nas áreas urbana e rural do Município.

III - que devido à inesperada subida das águas, além da área rural, a parte mais atingida foi toda a parte central da cidade, onde está localizado o comércio, indústrias, órgãos públicos, atingindo ainda mais de 300 (trezentas) famílias que foram diretamente afetadas pelo desastre;

IV - o desabrigo das famílias, as perdas materiais, tais como as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e industriais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos públicos e de ensino, vias públicas, além de outros danos que ainda possam vir a ser verificados;

V - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados e, embora isso, as consequências desse desastre resultaram nos danos materiais e nos prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como naqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado como **INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0**, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, localizado junto a Prefeitura Municipal de Roca Sales, na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, CEP nº 95.735-000, telefone (051) 3753-2166, e-mail do responsável lucasfraisbr@hotmail.com.



Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, se necessário, o início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

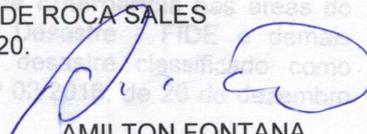
§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

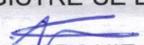
Art. 6º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 09 DE JULHO DE 2020.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

